



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05586/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02247/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPEMAD- Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanuza Silveira de Souza Momm (Superintendente)  
BENEFÍCIO: Pensão Por Morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Severino José Ramos  
CARGO: Vigilante  
MATRÍCULA: 1034  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
DATA DO ÓBITO: 18/02/2014  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: DOMICÉIA RODRIGUES DA SILVA  
ATO: Portaria Nº 018/2014 – IPEMAD publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 21/03/2014.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: PATRÍCIA DA SILVA RAMOS  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: PETRÔNIO DA SILVA RAMOS  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: PAULO DA SILVA RAMOS  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: POLIANA DA SILVA RAMOS  
ATO: Portaria Nº 002/2015 – IPEMAD publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 09/01/2015.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) DOMICÉIA RODRIGUES DA SILVA e ao ato de pensão temporária dos(as) Srs(ªs) PATRÍCIA DA SILVA RAMOS, PETRÔNIO DA SILVA RAMOS, PAULO DA SILVA RAMOS e POLIANA DA SILVA RAMOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino José Ramos, Vigilante, matrícula nº 1034, ativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03., determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 08:15



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO